



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

21 / MAIO / 2026

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º. 459/2026, de 21 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica do Município de Sobrado e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SOBRADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada neste Município.

§1º. O Programa criado tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos, matriculados na modalidade EJA da Educação Básica.

§2º. Durante o exercício de 2026 as parcelas serão pagas a todos os alunos da Modalidade EJA, no sentido de combater a evasão escolar.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão do ano letivo;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados ao Setor Pedagógico da escola, em que o mesmo encaminhará à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada bimestre.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor financeiro do município, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§5º. O Conselho Municipal de Educação deve promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Sobrado, promovendo combate às desigualdades econômicas sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por este programa, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressalvando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;

II. Os valores serão pagos em 02 (duas) parcelas, a primeira no fim do primeiro semestre, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e, a segunda parcela será paga no fim do segundo semestre, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O valor da bolsa educacional prevista nesta lei será de R\$ 150,00 reais por semestre.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a cessar o benefício/bolsa.

§4º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

– Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária na conta do aluno/bolsista ou, no caso de menor de idade, na conta dos responsáveis legais.

Art. 7º - A Educação de Jovens e Adultos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I – Universalização da educação;

II – Ensino, alfabetização e permanência.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do município, para atender as despesas do programa criado, até o limite de R\$ 160.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal, quais sejam:

00.205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 1109 - Bolsa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo: Estimular à Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município.

FONTE DE RECURSOS: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

33.9048-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....160.000,00

TOTAL:.....160.000,00

Art. 9º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Anulação Parcial de Dotações consignadas no Orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

00.205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361.0003. 2101 Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS: 15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

(111) 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA160.000,00

Art. 10º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 11 - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos deste decreto.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 13 - O atendimento educacional dos alunos deve garantir, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Sobrado-PB.

Art. 14 - Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de Sobrado às escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Sobrado/Paraíba, em 21 de maio de 2026


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional